



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



LEI Nº 285 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 274, de 17 de junho de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo, estabelece as atribuições, competências e disciplina a estrutura organizacional da Administração Pública Direta e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei 274, de 17 de junho de 2019, seus incisos I, II, III e IV, passam a vigorar com a nova redação estabelecida por esta lei, contemplando a criação da Coordenação de Vigilância Socioassistencial, e demais alterações nos seguintes termos:

“Art. 43 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem a seguinte estrutura básica:

I. Secretaria de Desenvolvimento Social;

- a) Chefia de Gabinete;***
- b) Assessoria Especial;***
- c) Assessoria Auxiliar;***

II. Coordenação de Desenvolvimento Social, de Nível Superior – CODES

III. Coordenação de Vigilância Socioassistencial, de Nível Superior – COVIS

IV. Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social, de Nível Superior – CCRAS;

- a) Assessoria de Auxiliar;***

V. Departamento de Geração de Emprego, Renda e de Inclusão Social;

- a) Coordenação da Divisão de Políticas Públicas para a Juventude, Mulher e Idoso e Portadores de Necessidades Especiais – COJUV;***

VI. Departamento de Gestão de Programas Sociais - DEPROS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos e fundamentos legais da Lei 274, de 17 de junho de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito Municipal